

***Estatutos da Cooperativa de Produção e
Consumo dos Empregados Bancários-
Coopbancários, CRL***

Capítulo I

*Da constituição, denominação, duração, sede,
delegações e fins*

Artigo 1º

1. A Cooperativa de Produção e Consumo dos Empregados Bancários COOPBANCÁRIOS, CRL rege-se pelos presentes Estatutos e demais legislação aplicável.
2. A Cooperativa integra-se no ramo de consumo do sector cooperativo, consignado na alínea a) do nº 1 do Artigo 4º do Código Cooperativo.
3. A duração da Cooperativa é por tempo indeterminado.
4. A Cooperativa tem a sua Sede Social na Rua Dona Filipa de Vilhena, nº 6, Letras E/F, em Lisboa.
5. A Cooperativa pode criar delegações em qualquer local do território nacional, mediante deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.
6. A Cooperativa pode abrir estabelecimentos em qualquer lugar do território nacional, por deliberação da Direcção, com parecer favorável do Conselho Fiscal.

Capítulo II

Do capital social

Artigo 2º

1. Cooperativa tem por fins e objectivos:
 - a) Produzir e ou adquirir para fornecer aos seus membros, nas melhores condições de qualidade, informação e preço, bens e serviços destinados ao seu consumo e uso directo;
 - b) Prestar serviços para a promoção cultural, social e profissional dos seus membros, dos seus trabalhadores e respectivos familiares;
 - c) Concorrer para a difusão da doutrina e dos princípios cooperativismo como forma de desenvolver a solidariedade entre os consumidores;
 - d) Difundir informação de ordem económica e social como vista à defesa da economia familiar, educação e orientação dos consumidores.
2. Mediante deliberação da Assembleia Geral, pode a Cooperativa participar em “Régies” cooperativas, agrupar-se ou filiar-se em cooperativas de grau superior e internacionais ou associar-se com outras pessoas colectivas, nos termos dos artigos 6º e 8º do Código Cooperativo.

Artigo 3º

1. O capital social é variável e ilimitado, no mínimo de 2 500 euros já realizado em numerário.
2. O capital social é representado por títulos nominativos de 5 (cinco) Euros cada um.
3. Cada membro individual obriga-se a subscrever o mínimo de 3 (três) títulos de capital e a realizar no acto de admissão pelo menos 1 (um) título.
4. A parte restante do capital será realizada em 2 (duas) prestações mensais consecutivas de igual valor.
5. Cada membro colectivo obriga-se a subscrever o mínimo de 10 (dez) títulos de capital e a realizá-lo integralmente no acto da assinatura do acordo de admissão.
6. Os títulos de capital subscritos e realizados pelos membros individuais e colectivos, para além dos mínimos estabelecidos nos nºs 3 e 5 deste Artigo, são remunerados nos termos legais.

Artigo 4º

Os títulos de capital são transmissíveis, nos termos do disposto no Artigo 23º do Código Cooperativo, mediante autorização da Direcção.

Artigo 5º

Para melhor prossecução dos seus fins pode a Cooperativa emitir títulos de investimento ou obrigações nos termos dos Artigos 26º, 27º, 28º, 29º e 30º do Código Cooperativo.

Artigo 6º

A Cooperativa poderá exigir a realização de uma jóia de admissão, nos termos a definir pela Assembleia Geral, revertendo o respectivo montante para a reserva obrigatória de investimento.

Capítulo III

Dos membros

Artigo 7º

1. Podem ser membros da Cooperativa:
 - a) todos os trabalhadores bancários ou equiparados no activo ou na reforma;
 - b) pessoas colectivas, como tal admitidas;
 - c) os trabalhadores dos Sindicatos dos empregados bancários no activo ou na reforma.
2. A admissão de pessoas colectivas, nos termos da alínea b) do nº1, deve ser condicionada à capacidade de resposta da Cooperativa.

Artigo 8º

1. A admissão de membros individuais e colectivos é da competência da Direcção.
2. A admissão de membro individual faz-se:
 - a) mediante a apresentação à Direcção do respectivo pedido, devidamente assinado;
 - b) mediante a apresentação à Direcção da respectiva proposta, devidamente assinada por um membro proponente e pelo proposto.
3. A admissão de membro colectivo faz-se mediante assinatura do acordo respectivo por parte das Direcções da Cooperativa e da pessoa colectiva.
4. Da decisão cabe recurso para a Assembleia Geral, nos termos dos nºs 2 e 3 do Artigo 31º do Código Cooperativo.

Artigo 9º

O pedido ou proposta de admissão de pessoas singulares como membros da Cooperativa deverá conter, entre outros, os seguintes elementos:

- a) declaração voluntária de desejar adquirir tal qualidade;
- b) declaração de que não explora directamente ou por interposta pessoa actividades concorrenciais com a Cooperativa;
- c) declaração de aceitar cumprir os Estatutos, o Código Cooperativo e demais legislação aplicável.

Artigo 10º

1. São direitos dos membros:

- a) os consignados no Artigo 33º do Código Cooperativo;
- b) utilizar os serviços da Cooperativa e beneficiar das vantagens e regalias, nos termos destes Estatutos e Regulamentos aprovados;
- c) examinar as contas nos termos do artigo 25º dos Estatutos;
- d) submeter por escrito à Direcção qualquer sugestão, informação ou esclarecimento que julguem úteis para melhor realização dos fins da Cooperativa;
- e) propor a admissão de novos membros.

2. Os membros colectivos exercem os seus direitos através de um delegado, cujos poderes são consignados no acordo celebrado nos termos do n^o3 do Artigo 8º destes Estatutos.

Artigo 11º

São deveres dos membros;

- a) os consignados no artigo 34º do Código Cooperativo;
- b) zelar pela conservação e uso adequado dos bens da Cooperativa;
- c) colaborar, por todos os meios ao seu alcance, na realização dos objectivos e fins da Cooperativa;
- d) zelar pelo bom nome e prestígio da Cooperativa, não a comprometendo por acções e declarações lesivas dos seus interesses económicos e associativos.

Artigo 12º

1. Aos membros que infringirem os seus deveres poderão ser aplicadas as seguintes sanções disciplinares;

- a) repreensão registada;
- b) multa;
- c) suspensão dos seus direitos até 180 (cento e oitenta) dias;
- d) exclusão.

2. A repreensão registada, a multa e a suspensão são da competência da Direcção, cabendo recurso para a Assembleia Geral.

3. A exclusão é da competência absoluta da Assembleia Geral, precedendo de processo disciplinar escrito, com garantias de defesa do arguido.

4. Qualquer das sanções disciplinares previstas no nº 1 deste Artigo obedece ao preceituado nos Artigos 37º e 38º do Código Cooperativo.

Artigo 13º

1. A demissão de um membro obedece ao preceituado no Artigo 36º do Código Cooperativo.
2. Em caso de demissão ou exclusão, o cooperador receberá, no prazo máximo de um ano, a importância do capital por si realizado pelo seu valor nominal, se outro mais baixo não resultar do balanço, observando-se em tudo o mais o disposto nos Artigos 36º e 37º do Código Cooperativo.

Capítulo IV

Dos órgãos sociais

Secção I

Princípios gerais

Artigo 14º

1. Os órgãos sociais da Cooperativa são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

2. A Assembleia Geral é presidida e dirigida pela Mesa da Assembleia Geral cuja composição, eleição e competências são definidas nos presentes Estatutos.

3. Além das Comissões já existentes (Comissão de Educação e Formação Cooperativa e Comissão de Defesa e Orientação do Consumidor), qualquer dos órgãos referidos no nº 1 do presente Artigo pode criar comissões especiais de carácter consultivo, cuja composição, funcionamento, funções e duração constam de regulamento próprio da responsabilidade do órgão que as criou.

Artigo 15º

1. Os membros titulares da Direcção, do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia Geral são eleitos por maioria simples de votos, em escrutínio secreto entre listas que satisfaçam os seguintes requisitos:

- a) sejam remetidas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data da Assembleia Geral Eleitoral;
- b) sejam subscritas por um mínimo de 25 (vinte cinco) membros no pleno gozo dos seus direitos e que possuam realizados, pelo menos, 2 (dois) títulos de capital;
- c) sejam acompanhadas de declaração escrita de cada membro constante da lista de que aceita o cargo para que venha a ser eleito;
- d) mencionem membros candidatos para todos os cargos a preencher.

Artigo 16º

1. O mandato dos órgãos sociais eleitos e da Mesa da Assembleia Geral é de 4 (quatro) anos e inicia-se com a sua tomada de posse, mantendo-se em funções até à posse dos novos órgãos eleitos para o mandato seguinte.
2. Se a eleição da Direcção e do Conselho Fiscal implicar a substituição completa dos seus titulares, haverá obrigatoriamente, antes da tomada de posse, um período de 30 (trinta) dias, durante o qual os membros eleitos trabalharão em conjunto com os membros cessantes.

Artigo 17º

1. É vedado aos titulares dos órgãos sociais eleitos aceitar benefícios por actos que comprovadamente prejudiquem a Cooperativa, sob pena de serem suspensos das suas funções pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral até à Assembleia Geral mais próxima, que decidirá em conformidade.
2. É vedado aos titulares dos órgãos sociais eleitos realizar por conta da Cooperativa operações alheias aos seus objectivos e fins, sob pena de estas serem consideradas violações expressas do mandato, ficando aqueles sujeitos a ser suspensos do mandato até à realização da Assembleia Geral mais próxima e a indemnização por perdas e danos.
3. O desempenho dos cargos da Direcção poderá ser remunerado nos termos determinados pela Assembleia Geral.
4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, aos membros dos órgãos sociais da Cooperativa será assegurada por esta a reposição de qualquer prejuízo económico decorrente do exercício dos cargos que detiverem, nos termos a determinar pela Assembleia Geral.

Artigo 18º

Em caso de vacatura de qualquer cargo nesses órgãos sociais eleitos, o lugar será preenchido de entre os suplentes em reunião do respectivo órgão.

Artigo 19º

As condições de elegibilidade e de perda de mandato, as incompatibilidades dos membros e o modo de funcionamento dos órgãos sociais obedecem ao preceituado nos Artigos 40º, 41º, 42º e 43º do Código Cooperativo.

Secção II

Da Assembleia Geral

Artigo 20º

1. A Assembleia Geral é o órgão supremo da Cooperativa e as suas deliberações, tomadas nos termos legais e estatutários, são obrigatórias para os restantes órgãos e para todos os membros da Cooperativa.
2. Participam na Assembleia Geral todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.
3. Cada membro tem direito a um voto.
4. À entrada do local onde se realiza a Assembleia Geral haverá um livro, ficheiro ou documento equivalente donde constem os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 21º

1. A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias, nos termos do Artigo 45º do Código Cooperativo.
2. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente para eleição da Direcção, do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia Geral, durante o primeiro trimestre subsequente ao termo de cada mandato.

Artigo 22º

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por 3 (três) membros efectivos, sendo um Presidente, um Vice - Presidente e um Secretário, e por um membro suplente.

Artigo 23º

1. Ao Presidente, Vice - Presidente e Secretário incumbem as funções definidas no Artigo 46º do Código Cooperativo.
2. Compete ainda ao Presidente:
 - a) verificar a conformidade das listas candidatas aos órgãos sociais e Mesa da Assembleia Geral com o estabelecido no Artigo 15º destes Estatutos e demais legislação aplicável e admiti-las à votação;
 - b) conferir posse aos titulares eleitos para os órgãos sociais e Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 24º

1. A convocatória da Assembleia Geral, o seu quorum, as suas competências e deliberações e a forma de votação obedecem ao disposto nos Artigos 47º, 48º, 49º, 50º e 51º do Código Cooperativo.

2. A Assembleia Geral referida no número 2 do Artigo 21º dos presentes Estatutos é convocada com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

Artigo 25º

Todos os elementos de escrita e demais documentos referentes à ordem de trabalhos deverão estar patentes na Sede da Cooperativa, para consulta dos membros, desde a data da convocatória até 24 (vinte e quatro) horas da realização da Assembleia Geral.

Artigo 26º

1. É admitido o voto por correspondência e o voto por representação, nos termos dos Artigos 52º e 53º do Código Cooperativo.

2. No voto por representação, cada cooperador poderá representar até um máximo de três membros da Cooperativa.

Secção III

Da Direcção

Artigo 27º

A Direcção é composta por um mínimo de 3 (três) membros efectivos e um máximo de 7 (sete) e ainda por 2 (dois) membros suplentes. Dos membros efectivos, haverá um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, sendo os restantes membros, se os houver, vogais.

Artigo 28º

1. A Direcção é o órgão de administração e de representação da Cooperativa.
2. São competências da Direcção:
 - a) as consignadas no Artigo 56º do Código Cooperativo;
 - b) distribuir entre os seus membros e na sua primeira reunião as tarefas inerentes ao cargo que assumirem e proceder às alterações sempre que julgue conveniente;
 - c) discutir e votar os regulamentos internos de matéria da sua competência;
 - d) assinar todos os documentos que digam respeito à administração e representação da Cooperativa;
 - e) regulamentar as comissões especiais criadas nos termos do nº3 do Artigo 14º deste Estatutos;
 - f) constituir mandatários e revogar o respectivo mandato.

Artigo 29º

1. A Direcção reúne ordinariamente uma vez por mês.
2. A Direcção reúne extraordinariamente sempre que o seu Presidente a convoque por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros efectivos.
3. As deliberações da Direcção são tomadas com a presença de mais de metade dos seus membros efectivos.
4. Os membros suplentes podem tomar parte nas reuniões da Direcção, sem direito a voto.

Artigo 30º

1. O Tesoureiro é responsável pelos valores monetários da Cooperativa.

O Secretário é responsável por manter actualizado o livro de actas das reuniões da Direcção.

Artigo 31º

A Cooperativa obriga-se :

- a) com assinaturas conjuntas de 2 (dois) membros da Direcção, sendo uma delas a do Presidente ou do seu substituto, excepto nos documentos de levantamento de fundos, em que bastarão as assinaturas conjuntas do Tesoureiro ou do seu substituto e a de qualquer outro membro da Direcção;
- b) com assinaturas dos mandatários a que se refere a alínea f) do Artigo 28º, no preciso âmbito dos poderes que a Direcção lhes tiver conferido e sem prejuízo da obrigatoriedade de duas assinaturas conjuntas para obrigar a Cooperativa.

Artigo 32º

As operações que envolvem compra, venda, hipoteca ou alienação de bens imóveis carecem de aprovação da Assembleia Geral.

Secção IV
Do Conselho Fiscal

Artigo 33º

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, dois vogais efectivos e um suplente.

Artigo 34º

O Conselho Fiscal é o órgão de controle e de fiscalização da Cooperativa, sendo as suas atribuições consignadas no artigo 610 do Código Cooperativo.

Artigo 35º

1. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente com periodicidade trimestral.
2. O Conselho Fiscal reúne extraordinariamente sempre que o Presidente o convoque ou a pedido da maioria dos seus membros efectivos.
3. Os membros efectivos do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direcção por direito próprio.
4. O membro suplente do Conselho Fiscal pode assistir às reuniões do mesmo, sem direito a voto.
5. As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas com a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Secção V

Da responsabilidade dos Órgãos Sociais

Artigo 36º

Os membros efectivos da Direcção, os mandatários e os membros efectivos do Conselho Fiscal não podem negociar por conta própria ou por interposta pessoa com a Cooperativa, nem podem exercer actividade económica idêntica ou similar à da Cooperativa, salvo se autorizados pela Assembleia Geral.

Artigo 37º

Os membros efectivos da Direcção, os mandatários e os membros efectivos do Conselho Fiscal são responsáveis civil e criminalmente perante a Cooperativa e terceiros, nos termos do Artigo 65º do Código Cooperativo.

Artigo 38º

Os membros do Conselho Fiscal são responsáveis perante a Cooperativa nos termos do Artigo 66º do Código Cooperativo, sempre que se não tenham oposto oportunamente aos actos previstos no mesmo Artigo praticados pelos directores e pelos mandatários, salvo o disposto no Artigo 39º destes Estatutos.

Artigo 39º

Os membros efectivos da Direcção, os mandatários e os membros efectivos do Conselho Fiscal estão isentos de responsabilidade nas situações previstas no Artigo 67º do Código Cooperativo.

Artigo 40º

O exercício do direito de acção civil e penal contra os membros da Direcção, mandatários e membros do Conselho Fiscal carece de aprovação da Assembleia Geral, nos termos do Artigo 68º do Código Cooperativo.

Capítulo v

Do exercício social, receitas, reservas e distribuição de excedentes

Artigo 41º

O exercício social coincide como ano civil.

Artigo 42º

São receitas da Cooperativa:

- a) donativos e subsídios não reembolsáveis;
- b) rendimentos de bens da Cooperativa;
- c) resultados da actividade da Cooperativa;
- d) quaisquer outras não impedidas por Lei nem contrárias aos presentes Estatutos.

Artigo 43º

São criadas as seguintes reservas obrigatórias:

- a) reserva legal para cobrir eventuais perdas do exercício;
- b) reserva para a educação e formação cooperativa para cobrir as despesas com a educação cooperativa e formação técnico-profissional dos cooperadores e trabalhadores da Cooperativa;
- c) reserva para investimento.

Artigo 44°

Revertem para a reserva legal:

- a) um mínimo de 10^c/10 (dez por cento) dos excedentes anuais líquidos, observando-se o disposto nos n°s 3 e 4 do Artigo 69° do Código Cooperativo;
- b) donativos e subsídios não reembolsáveis.

Artigo 45°

Revertem para a reserva de educação e formação cooperativa:

- a) um mínimo de 10% (dez por cento) dos excedentes anuais líquidos;
- b) donativos e subsídios não reembolsáveis recebidos e destinados exclusivamente às finalidades da reserva.

Artigo 46°

O remanescente dos excedentes anuais líquidos terá aplicação determinada pela Assembleia Geral sob proposta da Direcção, sem prejuízo do disposto nos Artigos 44° e 45° destes Estatutos, observando-se o disposto no artigo 73° do Código Cooperativo.

Artigo 47°

1. As reservas constituídas nos termos do Artigo 43° destes Estatutos são insusceptíveis de repartição entre os membros da Cooperativa.
2. Os subsídios concedidos por Departamentos Governamentais ou Institutos Públicos destinados à aquisição de imobilizações corpóreas são insusceptíveis de repartição entre os membros, sendo lançados em conta de balanço, a incluir na situação líquida.

Capítulo VI

Disposições gerais e transitórias

Artigo 48º

A eventual fusão, cisão, dissolução, liquidação ou transformação da Cooperativa obedece ao preceituado no Código Cooperativo.

Artigo 49º

Em caso de demissão de qualquer dos órgãos eleitos, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral em exercício convocará de imediato uma reunião extraordinária da Assembleia Geral para deliberar em conformidade.

Artigo 50º

Poderão realizar-se reuniões conjuntas dos órgãos sociais eleitos e da Mesa da Assembleia Geral a pedido de qualquer deles, sendo as suas deliberações, desde que observados os quóruns respectivos, obrigatórias para toda a Cooperativa enquanto não forem revogadas por reunião dos mesmos órgãos ou pela Assembleia Geral.

Artigo 51º

A alteração dos presentes Estatutos é da competência exclusiva da Assembleia Geral, extraordinariamente convocada para o efeito nos termos do nº 3 do artigo 45º conjugado com o artigo 470, ambos do Código Cooperativo, sendo exigida a maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos, segundo o preceituado no nº 2 do Artigo 510 do mesmo Código.

Artigo 52º

Os pedidos e propostas de admissão de membros, devidamente encadernados, constituem o livro de registo de membros da Cooperativa, podendo adoptar-se o sistema de registo em livro próprio ou de suporte informático.

Artigo 53º

Os casos omissos nos presentes estatutos são regulados pelo Código Cooperativo e demais legislação aplicável.

Identidade Cooperativa

Definição

Uma Cooperativa é uma Associação Autónoma de pessoas que se reúnem, voluntariamente, para satisfazer necessidades e aspirações económicas sociais e culturais comuns através de uma empresa de propriedade conjunta e democraticamente controlada.

Valores

As Cooperativas baseiam-se nos valores de autoresponsabilidade, democracia, igualdade, equidade e solidariedade. Na tradição dos seus fundadores, os membros das Cooperativas acreditam nos valores éticos da responsabilidade social e preocupação pelos outros.